

**Relatório da Entidade das
Contas e Financiamentos
Políticos, relativo às Contas da
Campanha Eleitoral para as
eleições autárquicas realizadas
em 01 de outubro de 2017,
apresentadas pela Coligação
Eleitoral – PPD/PSD.CDS-
PP.MPT.PPM**

Acórdão n.º 437/2017, de 24 de julho

PA 38/Contas Autárquicas/17/2018

junho/2020



Índice

Índice	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário	3
1. Introdução	5
2. Método e responsabilidade	6
2.1. Método.....	6
2.2. Responsabilidades do mandatário financeiro nacional	9
3. Informação Financeira.....	10
4. Resultados / Observações – conta de despesas comuns e centrais de campanha	11
5. Resultados / Observações – contas de campanha eleitoral, contemplando os 6 municípios	12
5.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários	12
5.2. Deficiências no processo de prestação de contas – despesas imputadas por um Partido da Coligação	13
5.3. Deficiências no registo das receitas – Subvenção estatal	14
5.4. Receitas de campanha sem reflexo nas respetivas contas bancárias.....	14
5.5. Ausência de assunção das dívidas da campanha eleitoral por município	15
6. Resultados / Observações – Contas de campanha eleitoral, contemplando os três municípios selecionados.....	16
6.1. Incumprimento do regime das receitas com contribuições do partido.....	16
6.2. Ausência de suporte documental de algumas receitas – Angariação de fundos.....	17
6.3. Despesas de campanha – sem suporte documental.....	18
6.4. Despesas cujos valores são divergentes dos valores de mercado	19
6.5. Deficiências no suporte documental de algumas despesas.....	19
6.6. Despesas de campanha não liquidadas pela conta bancária do respetivo município	20
6.7. Ausência de declarações de bens cedidos a título de empréstimo	21
6.8. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de respostas e obtenção de respostas discordantes	21
6.9. Ações e meios não refletidos nas contas de campanha – Subavaliação das receitas e/ou despesas	22
7. Conclusões.....	23
8. Ênfase	24
8.1. Despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública.....	24
Lista de Anexos.....	26



Lista de siglas e abreviaturas

Acórdão 437/2017	Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 437/2017, de 24 de julho
AL 2017	Eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017
BTA	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Baker Tilly, PG & Associados, SROC, Lda.
CDS-PP	Partido Popular
Coligação	Coligação eleitoral
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
Listagem n.º 5/2017	Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017
MPT	Partido da Terra
PPD/PSD	Partido Social Democrata
PPD/PSD.CDS-PP.MPT.PPM	Coligação eleitoral PPD/PSD.CDS-PP.MPT.PPM – acórdão n.º. 437/2017, de 24 de julho
PPM	Partido Popular Monárquico
TC	Tribunal Constitucional



Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação da Coligação, relativo às contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas, realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pela Coligação eleitoral **PPD/PSD.CDS-PP.MPT.PPM**, para além de conter uma descrição da metodologia seguida, apresenta uma visão global da informação financeira, a que se segue uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

Relativamente às contas de campanha de todos os municípios (6 municípios):

- Verificam-se deficiências no processo de prestação de contas ao nível dos elementos bancários (ver ponto 5.1.);
- Verificam-se deficiências no processo de prestação de contas pela imputação de despesas pelo Partido da coligação PPD/PSD (ver ponto 5.2.);
- Foi identificada deficiência no registo de receitas de campanha num município – subvenção estatal (ver ponto 5.3.);
- Há receitas de campanha divulgadas nas contas dos municípios sem reflexo nas respetivas contas bancárias (ver ponto 5.4.);
- Verifica-se a ausência de assunção das dívidas da campanha eleitoral por município (ver ponto 5.5.).

Relativamente às contas de campanha dos municípios selecionados (3 municípios):

- Há incumprimento do regime das receitas com contribuições do partido (ver ponto 6.1.);
- Foram identificadas receitas e despesas de campanha sem suporte documental (ver pontos 6.2. e 6.3);
- Há despesas cujos valores são divergentes dos valores de mercado (ver ponto 6.4.);

- Não é possível concluir sobre a razoabilidade da valorização de algumas despesas (ver ponto 6.5.);
- Foram reconhecidas despesas de campanha não liquidadas pela conta bancária do respetivo município (ver ponto 6.6.);
- Não constam no processo de prestação de contas as declarações dos bens cedidos a título de empréstimos (ver ponto 6.7.);
- Não foram obtidas respostas e/ou foram obtidas respostas discordantes dos fornecedores da campanha aos pedidos de confirmação de saldos e transações (ver ponto 6.8.); e
- Foram identificadas ações e respetivos meios não refletidos nas contas de campanha (ver ponto 6.9.).



1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas de campanha eleitoral para as eleições das autarquias locais, realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pela Coligação **PPD/PSD.CDS-PP.MPT.PPM – acórdão do Tribunal Constitucional n.º 437/2017**, doravante identificado como **PPD/PSD.CDS-PP.MPT.PPM** ou **Coligação**.

Em 20 de julho de 2017, os partidos políticos PPS/PSD, CDS-PP, MPT e PPM requereram ao TC, nos termos do disposto no art.º 17.º, n.º 2, da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, a apreciação e anotação das seguintes coligações eleitorais, com o objetivo de concorrer a seis municípios nas eleições AL 2017.

Município	Denominação
COIMBRA	"Mais Coimbra"
MEALHADA	"Juntos pelo concelho da Mealhada"
OLHÃO	"Sim, juntos por Olhão"
PENALVA DO CASTELO	"Juntos por um novo rumo"
SINTRA	"Juntos pelos Sintrenses"
VILA FRANCA DE XIRA	"Coligação mais"

O requerimento foi instruído com os extratos das atas das reuniões da comissão política nacional do PPS/PSD de 25 de maio de 2017, de 20 de junho de 2017 e de 18 de julho de 2017, do conselho nacional do CDS-PP de 14 de julho de 2017, do conselho nacional do MPT de 17 de junho e de 14 de julho de 2017 e do conselho nacional do PPM de 27 de junho de 2017 e 15 de julho de 2017, das quais resultou a decisão de constituição das coligações eleitorais supra.

O TC, através do acórdão 437/2017, apreciou a legalidade das respetivas denominações, sigla e símbolo.



2. Método e responsabilidade

2.1. Método

Os procedimentos adotados na revisão às contas da campanha eleitoral identificadas, foram realizados pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Baker Tilly, PG & Associados, SROC, Lda. e consistiram em:

I. Procedimentos de análise à conta de despesas comuns e centrais de campanha, apresentada pela Coligação, nomeadamente:

- Verificação de que as despesas comuns e centrais não excedem 10% do limite global admissível para o conjunto de todas as candidaturas autárquicas apresentadas pela Coligação;
- Comprovação de que as despesas comuns de campanha estão integralmente refletidas na conta de despesas comuns e centrais da campanha e na respetiva conta bancária da campanha, em obediência aos preceitos legais contidos no artigo 19.º da L 19/2003;
- Constatação que as despesas comuns de campanha são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem nº 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;
- Verificação da razoabilidade da imputação das despesas comuns e centrais às diversas candidaturas municipais apresentadas pela Coligação;
- Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros;
- Verificação da integral apresentação dos extratos bancários da conta bancária central, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha); e
- Verificação da identificação do mandatário financeiro nacional, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional.



II. Procedimentos de análise e verificação dos procedimentos genéricos adotados pela Coligação PPD/PSD.CDS-PP.MPT.PPM, na apresentação das contas da campanha eleitoral, contemplando os 6 municípios, atendendo, nomeadamente, aos aspetos seguintes:

- Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei para cada um dos municípios (art.º 20.º, n.º 2, da L 19/2003);
- Comprovação de que para cada município foi apresentada uma lista das ações realizadas durante a campanha eleitoral, bem como dos meios nelas utilizados, que tenham envolvido um custo superior a um salário mínimo nacional;
- Verificação da correta contabilização do valor da subvenção estatal;
- Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no art.º 18.º, n.º 6, da L 19/2003);
- Verificação da correta imputação das despesas comuns e centrais aos diversos municípios;
- Verificação da integral apresentação dos extratos bancários das contas bancárias da campanha dos diversos municípios, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha); e
- Verificação da identificação dos mandatários financeiros locais, bem como das respetivas publicações em jornal de circulação nacional.

III. Procedimentos limitados de auditoria, adotados na revisão às contas de campanha eleitoral dos municípios selecionados pela ECFP (atendendo a critérios de materialidade e outros considerados pertinentes).

A Coligação PPD/PSD.CDS-PP.MPT.PPM concorreu a três municípios selecionados pela ECFP.

Coimbra, Sintra e Vila Franca de Xira.

Os procedimentos de auditoria foram realizados de acordo com as normas internacionais de revisão limitada de demonstrações financeiras e demais orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre as contas de campanha, preparadas de acordo com as normas contabilísticas e de relato financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística e demais regulamentações específicas que regulam as atividades de campanha eleitoral.

Face ao exposto, os procedimentos adotados foram os seguintes:

- Análise dos procedimentos de controlo interno adotados para assegurar: (i) a identificação das ações de campanha eleitoral, (ii) a integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e a sua correta reflexão nas respetivas contas de campanha, (iii) o integral registo das receitas de angariações de fundos e (iv) o integral registo das despesas, no período adequado;
- Comprovação de que as ações de campanha estão integralmente refletidas nas contas de campanha eleitoral do respetivo município, correspondem às ações realizadas e foram corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas através da verificação física efetuada pelo CEI – IUL – Centro de Estudos Internacionais – Instituto Universitário de Lisboa (de acordo com o contrato celebrado com a ECFP) com as despesas e receitas, refletidas na demonstração de receitas e despesas;
- Comprovação de que as receitas de campanha obtidas mediante angariações de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente quanto à identificação dos montantes e da sua origem e dentro do limite que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da L 19/2003);



- Comprovação de que os donativos em espécie e os bens cedidos a título de empréstimo constam das contas de campanha e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores e respetivas declarações;
- Comprovação de que as situações de colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, estão suficientemente caracterizadas para poderem ser distinguidas de donativos em espécie;
- Verificação de que as contribuições dos partidos políticos estão certificadas pelos órgãos competentes dos Partidos e refletidas na conta bancária da campanha;
- Comprovação de que as cedências de bens afetos ao património do(s) partido(s) político(s), a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, estão adequadamente suportadas, com identificação clara dos bens cedidos e respetivo período de cedência;
- Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem n.º 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;
- Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros; e
- Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências.

2.2. Responsabilidades do mandatário financeiro nacional

É da responsabilidade do mandatário financeiro nacional a preparação e apresentação das contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 01 de outubro de 2017, as quais devem apresentar, de forma verdadeira e apropriada, a posição financeira da campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 01 de outubro de 2017 e o resultado das suas operações, nos termos do articulado da L 19/2003, especialmente dos seus artigos 21.º e 22.º.

3. Informação Financeira

As contas de campanha eleitoral apresentadas pela Coligação **PPD/PSD.CDS-PP.MPT.PPM**, submetidas à apreciação da ECFP, compreendem numa base municipal, a conta de receitas, a conta de despesas, o balanço, a demonstração dos resultados e a lista de ações e meios.

No âmbito das atividades desenvolvidas na campanha eleitoral para as eleições autárquicas realizadas em 1 de outubro de 2017, a Coligação, apurou uma receita global no montante de 361.843 Eur. (ver anexo I) e despesa global no montante de 442.500 Eur. (ver anexo II). Face aos montantes das receitas e das despesas apresentadas, apurou-se um resultado global negativo (prejuízo) com a campanha eleitoral no montante de 60.657 Eur..

Expurgando o efeito das contribuições em espécie dos partidos, donativos em espécie e das cedências de bens a título de empréstimo, no montante total de 24.491Eur., apuraram-se receitas globais no montante de 337.353 Eur. e despesas globais no montante de 398.010 Eur..

O financiamento das despesas de campanha dos 6 municípios foi assegurado pela subvenção estatal (302.661 Eur.), por contribuições dos partidos (33.663 Eur.) e por angariação de fundos (1.028 Eur.).

Face ao exposto, o somatório dos resultados obtidos nos referidos municípios ascendeu a 60.657 Eur. negativo (4 municípios com resultados positivos, no montante total de 8.647 Eur. e 2 municípios com resultados negativos, no montante total de 69.304 Eur.).

Destacam-se os resultados negativos, obtidos nos seguintes municípios:

Município	Receitas	Despesas	Resultado
COIMBRA	108 705	124 586	-15 880
SINTRA	125 577	179 001	-53 424



4. Resultados / Observações – conta de despesas comuns e centrais de campanha

Nos termos do art.º 15.º, n.º 2, da L 19/2003, nas campanhas eleitorais para os órgãos das autarquias locais, a conta tem base municipal, sem prejuízo da existência de conta respeitante às despesas comuns e centrais.

É ainda de considerar o disposto no artigo 37.º, n.º 2, da LO 2/2005, nos termos do qual no caso de candidaturas apresentadas por coligações que concorram a mais de uma autarquia local e de existirem despesas comuns e centrais, a conta respetiva a estas despesas tem como limite um valor máximo igual a 10% do limite global admissível para o conjunto de todas as candidaturas autárquicas apresentadas pela Coligação.

No caso em análise, a Coligação PPD/PSD.CDS-PP.MPT.PPM não apresentou conta de despesas comuns e centrais.



5. Resultados / Observações – contas de campanha eleitoral, contemplando os 6 municípios

5.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários

Nos termos do art.º 15.º, n.ºs 1 a 3, da L 19/2003, as receitas e despesas de campanha eleitoral constam de contas próprias, a que correspondem contas bancárias especificamente constituídas para o efeito. Trata-se de um mecanismo que permite maior controlo nesse âmbito, sendo que quer a abertura quer o encerramento das mesmas têm de estar demonstrados, para se poder provar justamente o exigido pelo regime jurídico aplicável¹.

Acresce que, tal como determinado na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicável às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1, “*in fine*”, da mesma Lei, o mandatário financeiro deverá anexar à prestação das contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise.

No caso, dos processos de prestação de contas de campanha eleitoral dos 6 municípios, apresentados pelo PPD/PSD.CDS-PP.MPT.PPM, constatámos que:

- I. Dos 6 municípios a que a Coligação concorreu, 4 abriram duas contas bancárias (anexo III); e
- II. A Coligação não apresentou as declarações de encerramento das contas bancárias emitidas pelas respetivas instituições bancárias dos 6 municípios.

A ausência dos documentos referidos no ponto II. no processo de prestação de contas dos municípios de *Coimbra, Mealhada, Olhão, Penalva do Castelo, Sintra e Vila Franca de Xira*, não permite concluir se o dever previsto no artigo 12.º, n.º 7, alínea a), *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, da L 19/2003, concretamente o dever de revelação de todos os extratos bancários (desde a data de abertura até à data de encerramento da conta), e se o dever previsto no artigo 15.º, n.ºs 1 e 3, da L 19/2003, traduzido na imposição de que todas as receitas e despesas da campanha sejam movimentados pela respetiva conta bancária, foram satisfeitos.

¹ Sobre este dever, v. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.21.) e 574/2015, de 02 de novembro (ponto 9.6.).



Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5.2. Deficiências no processo de prestação de contas – despesas imputadas por um Partido da Coligação

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais/grupos de cidadãos eleitores, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12º da mesma disposição legal.²

Por seu turno, como já referido, o art.º 15.º do mesmo diploma, no seu n.º 3, obriga à existência de conta bancária específica, na qual sejam depositadas as receitas da campanha e movimentadas as respetivas despesas.

Acresce que, nos termos do art.º 19.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, consideram-se despesas de campanha eleitoral as efetuadas pelas candidaturas, com intuito ou benefício eleitoral, as quais têm que estar devidamente documentadas, em consonância, aliás, com o que decorre do art.º 15.º do mesmo diploma.

Nas contas de campanha dos 6 municípios, foram identificadas despesas imputadas diretamente pelo Partido da Coligação PPD/PSD (ver anexo IV).

Acresce que, nos referidos municípios os mesmos valores foram reconhecidos como receitas de campanha – contribuições do Partido – PPD/PSD.

A situação descrita configura assim uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1 e 3 e do art.º 19.º, n.ºs 1 e 2, todos da L 19/2003, nas contas de campanha dos municípios de *Coimbra, Mealhada, Olhão, Penalva do Castelo, Sintra e Vila Franca de Xira*.

² Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.9.).

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5.3. Deficiências no registo das receitas – Subvenção estatal

Atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas. Assim sendo, é fundamental que os documentos elaborados reflitam a real situação da campanha.

A análise das contas de campanha eleitoral dos 6 municípios, permitiu constatar que os valores da subvenção estatal, atribuídos pela Assembleia da República a 3 municípios não estão adequadamente refletidos nas respetivas contas municipais (ver anexo V).

Face ao exposto, verifica-se uma violação do art.º 12.º, n.º 3 al. b), *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, por referência ao art.º 16.º, alínea a), todos da L 19/2003 nas contas de campanha dos seguintes municípios:

Mealhada, Penalva do Castelo e Vila Franca de Xira.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5.4. Receitas de campanha sem reflexo nas respetivas contas bancárias

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais/grupos de cidadãos eleitores, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12.º da mesma disposição legal.³

³ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.9.).



Por seu turno, como já referido, o art.º 15.º do mesmo diploma, no seu n.º 3, obriga à existência de conta bancária específica, na qual sejam depositadas as receitas da campanha e movimentadas as respetivas despesas.

No caso em análise, os balanços de campanha dos 6 municípios apresentam valores a receber no montante de 88.090 Eur. (ver anexo VI), ou seja, foram reconhecidas receitas nas contas de campanha desses municípios que não foram depositadas nas respetivas contas bancárias.

A situação descrita supra configura uma violação do art.º 15.º, n.ºs 1 e 3, da L 19/2003, nas contas de campanha dos municípios de *Coimbra, Mealhada, Olhão, Penalva do Castelo, Sintra e Vila Franca de Xira*.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5.5. Ausência de assunção das dívidas da campanha eleitoral por município

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais/grupos de cidadãos eleitores, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12.º da mesma disposição legal.⁴

Por seu turno, como já referido, o art.º 15.º do mesmo diploma, no seu n.º 3, obriga à existência de conta bancária específica, na qual sejam depositadas as receitas da campanha e movimentadas as respetivas despesas.

Acresce que, nos termos do art.º 19.º, n.º 3, da L 19/2013, o pagamento de despesas de campanha é feito, obrigatoriamente, por instrumento bancário (cheque ou outro meio bancário que permita a identificação quer do montante quer do destinatário – cfr. art.º 9.º, n.º 1, do mesmo diploma)⁵.

⁴ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.9.).

⁵ V. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.30.).

Os balanços de campanha das 6 candidaturas municipais, apresentam dívidas a fornecedores e/ou outros credores, não liquidadas através das respetivas contas bancárias (ver anexo VI).

Segundo os auditores externos (BTA), a Coligação não apresentou declarações dos partidos coligados ou documento equivalente que demonstre que os partidos (e/ou o Partido) assumiram as dívidas de fornecedores e/ou outros credores não liquidadas pela conta bancária de campanha dos respetivos municípios.

Salientamos que esta informação é fundamental para demonstrar a inexistência de donativos legalmente inadmissíveis, usados para o pagamento de dívidas de fornecedores e /ou outros credores que à data dos balanços de campanha ascendiam a 148.687 Eur. e que correspondem a despesas de campanha eleitoral.

Face ao exposto, estamos perante um incumprimento dos mencionados preceitos legais nas contas de campanha dos municípios de *Coimbra, Mealhada, Olhão, Penalva do Castelo, Sintra e Vila Franca de Xira*.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

6. Resultados / Observações – Contas de campanha eleitoral, contemplando os três municípios selecionados

6.1. Incumprimento do regime das receitas com contribuições do partido

Nos termos do art.º 16.º, n.º 1, al. b), da L 19/2003, as atividades da campanha eleitoral podem ser financiadas por contribuições de partidos políticos.

Do n.º 2 do citado art.º 16.º resulta ainda a obrigatoriedade de que todas as contribuições previstas na alínea b) do número anterior sejam certificadas por documentos emitidos pelos órgãos competentes do respetivo partido.

As contas de campanha dos municípios de *Coimbra, Sintra e Vila Franca de Xira* registam receitas relativas a contribuições dos partidos (ver anexo VII). Mas, de acordo com os auditores externos (BTA), os adiantamentos à campanha efetuados pelo PPD/PSD e CDS-PP, assim como as devoluções aos Partidos após o recebimento da subvenção, não foram certificados por documentos emitidos pelos órgãos competentes dos respetivos partidos, em cumprimento do dispositivo legal referido no parágrafo anterior.

Esta situação configura um incumprimento do regime legal previsto no art. 16.º, n.º 2, da L 19/2003, na conta dos municípios de *Coimbra, Sintra e Vila Franca de Xira*.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

6.2. Ausência de suporte documental de algumas receitas – Angariação de fundos

Nos termos do art.º 16.º, n.º 1, al. d), da L 19/2003, as atividades da campanha eleitoral podem ser financiadas pelo produto de atividades de angariação de fundos.

Para efeitos não só de transparência das contas, mas também da aferição do cumprimento das restrições constantes do mencionado art.º 16.º, as receitas obtidas com recurso a angariação de fundos têm de ser feitas atentando a uma série de imposições, que vão desde o limite do respetivo valor até à necessidade da sua discriminação (cfr. o art.º 16.º, n.º 4, do mesmo diploma).

Neste contexto, as contas de campanha eleitoral do município de *Sintra* registaram receitas com angariação de fundos, mas de acordo com os auditores externos (BTA) não foram apresentados os respetivos suportes documentais.

As situações descritas nas alíneas anteriores configuram um incumprimento dos mencionados preceitos legais, nas contas de campanha do município de *Sintra*.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

6.3. Despesas de campanha – sem suporte documental

Nos termos do art.º 19.º, n.º 2, da L 19/2003, as despesas de campanha têm de estar devidamente documentadas⁶, em consonância, aliás, com o que já decorre do art.º 15.º do mesmo diploma.

Acresce que, nos termos do n.º 1 do art.º 19.º da L 19/2003, apenas despesas inequivocamente relacionadas com a campanha podem ser contabilizadas como despesas eleitorais. Em termos de circunscrição temporal, refere esta disposição legal que só podem ser elegíveis despesas efetuadas dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral respetivo⁷.

Neste contexto e de acordo com a auditoria realizada pela BTA, foram identificadas despesas nas contas de campanha eleitoral do município de *Sintra* (cf. anexo VIII), cujas respetivas faturas não constavam da documentação de suporte do processo de prestação de contas.

Salientamos que, de acordo com os mapas apresentados pela Coligação, uma parte das despesas acima referidas foram faturadas pelos fornecedores em data ulterior à do último dia de campanha (fornecedor Dream Media- Alargâmbito referente a aluguer de estruturas e fornecedor ADP Public referente a aquisição de cartazes em PVC com ripas de madeira).

As situações descritas nas alíneas anteriores configuram um incumprimento dos mencionados preceitos legais, nas contas de campanha do município de *Sintra*.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

⁶ Sobre a exigência de documentação, cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/13, de 24 de abril (ponto 7.22.).

⁷ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 02 de novembro (ponto 9.8.D.).



6.4. Despesas cujos valores são divergentes dos valores de mercado

Atenta a Listagem n.º 5/2017, foram identificadas pelos auditores externos (BTA) despesas de campanha cujos valores são divergentes dos valores de mercado de referência.

Concretizando:

- Despesas de campanha registadas nas contas de campanha do município de *Coimbra*, cujos valores unitários se situavam abaixo dos valores unitários divulgados na Listagem n.º 5/2017 (cf. anexo IX-A).

Esta situação justifica cabal esclarecimento, por forma a que, atento o princípio da transparência, seja afastada a hipótese de tais situações representarem donativos de pessoas coletivas nas prestações de contas de campanha do município de *Coimbra* (proibidos pelo art.º 16.º da L 19/2003).

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

6.5. Deficiências no suporte documental de algumas despesas

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas⁸.

Foram identificadas, pelos auditores externos (BTA), despesas de campanha nos municípios de *Coimbra e Vila Franca de Xira*, cujos suportes documentais padecem de deficiências, em virtude de as descrições constantes das faturas serem insuficientes e, como tal, impeditivas de aferir da conformidade do valor de cada uma das despesas em causa com os valores constantes da Listagem n.º 5/2017, e, em consequência, da sua razoabilidade (cfr. Anexo IX-B).

⁸ Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 744/2014, de 05 de novembro (ponto 11.1.) e 537/2015, de 20 de outubro (ponto 10.5.).

Esta situação representa uma inadequada organização contabilística, das contas de campanha dos municípios *de Coimbra e Vila Franca de Xira*, configurando, por isso, uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

6.6. Despesas de campanha não liquidadas pela conta bancária do respetivo município

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais/grupos de cidadãos eleitores, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12º da mesma disposição legal.º

Por seu turno, como já referido, o art.º 15.º do mesmo diploma, no seu n.º 3, obriga à existência de conta bancária específica, na qual sejam depositadas as receitas da campanha e movimentadas as respetivas despesas.

No caso, as contas de campanha eleitoral apresentadas pelo município de *Coimbra*, incluem despesas no montante de 3.577 Eur. (fatura nº FT 2017/24 do fornecedor IP Design Gráfico, Lda e fatura nº F2017A 101/2 da Direção regional de cultura do centro), não liquidadas através da conta bancária do município. Acresce que o mesmo valor foi reconhecido como receita de campanha – contribuições do Partido – PPD/PSD – Distrital (ver anexo IX-C).

Assim, a situação descrita supra configura uma violação do art.º 15.º, n.º 3, da L 19/2003 nas contas de campanha do município de *Coimbra*.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

º Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.9.).



6.7. Ausência de declarações de bens cedidos a título de empréstimo

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais/grupos de cidadãos eleitores, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12º da mesma disposição legal.¹⁰

No caso das contas de campanha do município de *Sintra*, os valores de receitas e despesas de campanha relacionados com bens cedidos a título de empréstimo, respeitam a bens que foram cedidos temporariamente, para utilização no âmbito da Campanha eleitoral, nomeadamente imóveis, mobiliário e viaturas. De acordo com a listagem de bens cedidos a título de empréstimo à campanha, os valores, por cedente, estão dentro dos limites previstos no n.º 4 do art.º 16.º da L 19/2003 (ver anexo X).

Contudo, de acordo com os auditores externos (BTA), não foram identificadas, para todos os bens constantes da listagem destas receitas/despesas, as correspondentes declarações e/ou documentos semelhantes, assinadas pelos cedentes, que permitem concluir que tais bens foram colocados à disposição para a Campanha.

Assim, a situação descrita supra configura uma violação do dever genérico de organização contabilística previsto no artigo 12.º, n.ºs 1 e 2, aplicável por remissão do artigo 15.º, n.º 1, ambos da L 19/2003, nas contas de campanha do município de *Sintra*.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

6.8. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de respostas e obtenção de respostas discordantes

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais/grupos de cidadãos eleitores, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12º da mesma disposição legal.

¹⁰ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.9.).

No âmbito da auditoria às contas da campanha eleitoral foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha, tendo ocorrido situações de ausências de respostas e/ou de obtenção de respostas discordantes dos fornecedores do município (cfr. Anexo XI).

Esta situação pode constituir o não reconhecimento nas contas dos municípios de *Coimbra, Sintra e Vila Franca de Xira* de todas as receitas e despesas de campanha, ao arrepio do disposto no n.º 1 do art.º 15.º da Lei 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

6.9. Ações e meios não refletidos nas contas de campanha – Subavaliação das receitas e/ou despesas

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas¹¹.

Através da informação compilada pelo CEI - IUL e pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, verificaram-se algumas ações / meios cujos registos nas contas da campanha eleitoral dos municípios de *Coimbra e Sintra* não foram identificados (cfr. Anexo XII).

Salienta-se que a falta de transparência das contas dificulta o apuramento de outras eventuais infrações cometidas pela Coligação ou a confirmação de que não ocorreram, prejudicando a auditoria das contas e o cumprimento do dever de organização contabilística.

O não reconhecimento nas contas de campanha de todas as receitas e despesas de campanha, nos municípios de *Coimbra e Sintra* contraria o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

¹¹ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 2 de novembro (ponto 9.1.).

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

7. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pela Coligação **PPD/PSD.CDS-PP.MPT.PPM** – **acórdão 437/2017**, são de salientar as seguintes situações:

Relativamente às contas de campanha de todos os municípios (6 municípios):

- a) Verificam-se deficiências no processo de prestação de contas ao nível dos elementos bancários (ver ponto 5.1.);
- b) Verificam-se deficiências no processo de prestação de contas pela imputação de despesas pelo Partido da coligação PPD/PSD (ver ponto 5.2.);
- c) Foi identificada deficiência no registo de receitas de campanha num município – subvenção estatal (ver ponto 5.3.);
- d) Há receitas de campanha divulgadas nas contas dos municípios sem reflexo nas respetivas contas bancárias (ver ponto 5.4.);
- e) Verifica-se a ausência de assunção das dívidas da campanha eleitoral por município (ver ponto 5.5.).

Relativamente às contas de campanha dos municípios selecionados (3 municípios):

- a) Incumprimento do regime das receitas com contribuições do partido (ver ponto 6.1.);
- b) Foram identificadas receitas e despesas de campanha sem suporte documental (ver pontos 6.2. e 6.3);
- c) Há despesas cujos valores são divergentes dos valores de mercado (ver ponto 6.4.);
- d) Não é possível concluir sobre a razoabilidade da valorização de algumas despesas (ver ponto 6.5.);

- e) Foram reconhecidas despesas de campanha não liquidadas pela conta bancária do respetivo município (ver ponto 6.6.);
- f) Não constam no processo de prestação de contas as declarações dos bens cedidos a título de empréstimos (ver ponto 6.7.);
- g) Não foram obtidas respostas e/ou foram obtidas respostas discordantes dos fornecedores da campanha aos pedidos de confirmação de saldos e transações (ver ponto 6.8.); e
- h) Foram identificadas ações e respetivos meios não refletidos nas contas de campanha (ver ponto 6.9.).

8. Ênfase

Sem modificar a nossa conclusão, chamamos a atenção para o seguinte:

8.1. Despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública

Nos termos do art.º 18.º, n.º 6, da L 19/2003, apenas é elegível para efeitos de subvenção e a título de despesas com estruturas, cartazes e telas, despesas cujo montante não exceda 25% da subvenção.

Quer isto dizer que cabe à entidade responsável pelo processamento da subvenção (a Assembleia da República) aferir se tal limite foi ou não ultrapassado e realizar os pagamentos em conformidade, sem prejuízo de a ECFP alertar para essa limitação, e de dar conta da situação auditada à entidade processadora da subvenção.

No caso das contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas locais, realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pela Coligação, constatámos que o limite foi excedido nos municípios de *Penalva do Castelo e Vila Franca de Xira*.

Após a notificação do presente Relatório, dispõe a Coligação do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005).

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pela Coligação **PPD/PSD.CDS-PP.MPT.PPM – acórdão 437/2017**.

Os trabalhos de auditoria realizados pela BTA foram concluídos em 26 de novembro de 2018 e em 9 de outubro de 2019.

Lisboa, 24 de junho de 2020

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias
(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão
(Vogal)

Carla Curado
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I	Receitas de campanha (6 Municípios)
ANEXO II	Despesas de campanha (6 Municípios)
ANEXO III	Contas bancárias (6 Municípios)
ANEXO IV	Despesas imputadas por um Partido da Coligação
ANEXO V	Subvenção estatal
ANEXO VI	Balanços de campanha
ANEXO VII	Contribuições dos partidos
ANEXO VIII	Despesas de campanha – município de Sintra
ANEXO IX	Despesas de campanha
ANEXO X	Bens cedidos a título de empréstimo à candidatura do município de Sintra
ANEXO XI	Saldos e transações – fornecedores de campanha
ANEXO XII	Ações e meios não refletidos nas contas de campanha
ANEXO XIII	Relatórios da auditora externa (ficheiro enviado em CD)

**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pela Coligação PPD/PSD.CDS-PP.MPT.PPM - acórdão 437/2017

PA 38/ Contas Autárquicas /17/2018

ANEXO I – Receitas de campanha (6 Municípios)

Município	RECEITAS						Total
	Subvenção Estatal	Contribuição dos Partidos	Angariação de Fundos/ Donativos	Contribuições em espécie de Partidos	Donativos em espécie	Cedência de bens a título de empréstimo	
COIMBRA	95 932	11 484	-	789	-	500	108 705
MEALHADA	19 598	746	-	-	400	12 000	32 744
OLHÃO	33 866	7 029	500	-	-	450	41 844
PENALVA DO CASTELO	10 653	273	-	-	-	527	11 453
SINTRA	103 390	12 835	528	-	-	8 825	125 577
VILA FRANCA DE XIRA	39 223	1 296	-	1 000	-	-	41 519
TOTAL	302 661	33 663	1 028	1 789	400	22 302	361 843

ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pela Coligação PPD/PSD.CDS-PP.MPT.PPM - acórdão 437/2017

PA 38/ Contas Autárquicas /17/2018

ANEXO II – Despesas de campanha (6 Municípios)

Município	DESPESAS										
	Conceção da Campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Propaganda, Comunicação impressa e digital	Estruturas, cartazes e telas	Comícios, espetáculos e caravanas	Brindes e outras ofertas	Custos administrativos e operacionais	Outros	Contribuições em espécie de Partidos	Donativos em espécie	Cedência de bens a título de empréstimo	Total
COIMBRA	16 206	32 216	23 235	17 465	20 227	13 840	107	789		500	124 586
MEALHADA	1 181	6 693	4 838	152	5 135	1 548	51	-	400	12 000	31 998
OLHÃO	7 319	6 167	6 781	1 451	7 149	6 172	25	-	-	450	35 513
PENALVA DO CASTELO	492	3 372	3 574	665	1 353	1 166	31	-	-	527	11 180
SINTRA	19 833	60 197	44 103	11 901	15 210	18 861	72	-	-	8 825	179 001
VILA FRANCA DE XIRA	7 630	13 751	12 128	2 688	978	2 002	47	1 000		-	40 223
TOTAL	52 660	122 396	94 658	34 322	50 052	43 589	332	1 789	400	22 302	422 500



ANEXO III – Contas bancárias (6 Municípios)

Município	Extratos Bancários			Data do pedido formal de encerramento	Data da declaração de encerramento emitida pela instituição bancária
	Data de Início	Data de Fim	Valor na Data de Fim		

MEALHADA	01/08/2017	29/09/2017	-	29/09/2017	Sem informação
	29/09/2017	29/12/2017	-	29/12/2017	Sem informação
COIMBRA	07/06/2017	31/08/2017	-	14/08/2017	Sem informação
	18/08/2017	30/11/2017	-	Sem informação	Sem informação
OLHÃO	10/07/2017	31/08/2017	-	14/08/2017	Sem informação
	14/08/2017	31/10/2017	-	27/10/2017	Sem informação
SINTRA	22/08/2017	31/08/2018	-	28/08/2017	Sem informação
VILA FRANCA DE XIRA	04/07/2017	29/09/2017	-	06/09/2017	Sem informação
	06/09/2017	30/11/2017	-	21/07/2017	Sem informação
PENALVA DO CASTELO	07/08/2017	29/12/2017	-	21/12/2017	Sem informação



ANEXO IV – Despesas imputadas por um Partido da Coligação

Município	CONTA DE DESPESA					CONTA DE RECEITA
	Despesas registadas na conta central do PSD (A)			Despesas imputadas não faturadas à campanha (B)	TOTAL de despesas debitadas pelo PSD	
	Sondagens	Bandeiras	Fees PWC			
Coimbra	3 469			1 050	4 519	4 519
Mealhada		246		500	746	746
Olhão		123		500	623	623
Penalva do Castelo		123		150	273	273
Sintra	3 592			1 050	4 642	4 642
Vila Franca de Xira		246		1 050	1 296	1 296

NOTAS:

(A) - Despesas reconhecidas inicialmente na conta de despesas comuns e centrais do PPD/PSD e liquidadas através da respetiva conta bancária. Estas despesas foram imputadas, uma parte às contas dos municípios em que o PPD/PSD concorreu como partido autónomo e outra parte às contas dos municípios em que concorreu coligado. Acresce que não foram disponibilizados os critérios de imputação.

Nome do Fornecedor	Documento			Descrição da Despesa	Valor
	Tipo	Número	Data		
Consulmark2 - Estudos Mercado Trabalho de Campo, Lda	Fatura	FT 2/532	17/04/2017	Sondagem Barcelos	7 995
	Fatura	FT 2/537	28/04/2017	Sondagem Fafe	3 198
	Fatura	FT 2/546	11/05/2017	Sondagem Lousada	3 469
	Fatura	FT 2/550	14/05/2017	Sondagem Alijó	3 383
	Fatura	FT 2/558	24/05/2017	Sondagem Vila Verde	9 041
	Fatura	FT 2/568	19/06/2017	Sondagem Coimbra	3 469
	Fatura	FT 2/601	31/08/2017	Sondagem Castro Marim	3 198
	Fatura	FT 2/570	26/06/2017	Sondagem Sintra	3 592
	Fatura	FT 2/575	07/07/2017	Sondagem Azambuja	4 305
Multidados	Fatura	FT 2017/0792	07/07/2017	Sondagem Viseu	3 592
	Fatura	FT 2017/0805	11/07/2017	Sondagem Vinhais	3 592
	Fatura	FT 2017/0809	14/07/2017	Sondagem Guarda	3 469



	Fatura	FT 2017/0818	24/07/2017	Sondagem Porto	3 838
	Fatura	FT 2017/0822	24/07/2017	Sondagem Lisboa	4 305
Intercampus - Recolha, Tratamento e Distr. Inform., S.A.	Fatura	201700211	11/07/2017	Sondagem Águeda	7 995
Multidados	Fatura	FT 2017/0826	03/08/2017	Sondagem Vizela	3 346
	Fatura	FT 2017/0827	03/08/2017	Sondagem Vagos	5 547
	Fatura	FT 2017/0828	03/08/2017	Sondagem Bragança	4 084
	Fatura	FT 2017/0842	29/09/2017	Sondagens Ribeira de Pena	3 198
	Fatura	FT 2017/0842	29/09/2017	Sondagens Valongo	4 822
	Fatura	FT 2017/0843	29/09/2017	Sondagens Faro	5 289
	Fatura	FT 2017/0843	29/09/2017	Sondagens Miranda do Douro	3 567
	Fatura	FT 2017/0844	29/09/2017	Sondagens Resende	3 567
	Fatura	FT 2017/0844	29/09/2017	Sondagens Porto de Mós	3 260
					105 116
Nome do Fornecedor	Documento			Descrição da Despesa	Valor
	Tipo	Número	Data		
A. Silva, Lda	Fatura	FT 0117/2445	15/09/2017	Bandeiras	5 772
	Fatura	FT 0117/2580	25/09/2017	Bandeiras	31 119
	Fatura	FT 0117/2623	28/09/2017	Bandeiras	1 882
					38 773
Nome do Fornecedor	Documento			Descrição da Despesa	Valor
	Tipo	Número	Data		
PwC/MFAS- Management, Finance & Accounting Services, Lda	Fatura	FT 373/01181	31/07/2017	Projeto Prestação Contas AL17	5 904
	Fatura	FT 373/01222	11/08/2017	Projeto Prestação Contas AL17	2 952
	Fatura	FT 373/01651	31/10/2017	Projeto Prestação Contas AL17	20 295
					29 151
Total					173.040

(B) - Despesas imputadas pelo partido da coligação PPD/PSD, não existindo nos processos de prestação de contas identificação das faturas e critérios de imputação.



ANEXO V – Subvenção estatal

Município	Subvenção AR (A)	Subvenção Estatal (B)	Diferença (A-B)
COIMBRA	95 932	95 932	0
MEALHADA	18 943	19 598	-655
OLHÃO	33 866	33 866	0
PENALVA DO CASTELO	10 533	10 653	-120
SINTRA	103 390	103 390	0
VILA FRANCA DE XIRA	38 173	39 223	-1 050
TOTAL	300 837	302 661	-1 825



ANEXO VI – Balanços de campanha

Balanços de campanha das 6 candidaturas municipais

Município	Balanço de Campanha Eleitoral			
	Outras contas a receber	Saldos bancários	Fornecedores	Outras contas a pagar
COIMBRA	23 838	-	28 107	11 611
MEALHADA	9 993	-	8 187	1 000
OLHÃO	15 116	-	7 940	844
PENALVA DO CASTELO	3 153	-	1 880	1 000
SINTRA	23 390	-	64 932	11 882
VILA FRANCA DE XIRA	12 600	-	6 304	5 000
TOTAL	88 090	-	117 349	31 338

ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pela Coligação PPD/PSD.CDS-PP.MPT.PPM - acórdão 437/2017

PA 38/ Contas Autárquicas /17/2018

ANEXO VII – Contribuições dos partidos

Município	Total Contribuições Partidos	Entrega de documento de certificação emitido pelo órgão competente do partido
-----------	------------------------------	---

Coimbra	11 484	Sem informação
Sintra	12 835	Sem informação
Vila Franca de Xira	1 296	Sem informação

ELEIÇÕES AUTARQUICAS LOCAIS - 2017

Coligação

PPD/PSD.CDS-PP.MPT.PPM

Rubrica: **M2** Conta - Receitas de Campanha - Contribuição de Partido(s) Político(s)

Nº Interno	Origem da Receita	Documento			Descrição da Receita	Valor	Movimento Financeiro			
		Tipo	Número	Data			Tipo Mov.	Data	Valor	Banco
OAL17 - 120012	PPD/PSD - Distrital Coimbra				Pagamento de faturas 2017/24 e 2017A10	3 576,86				
	PPD/PSD - Sede Nacional	Extrato de avisos	1	09/06/2017	Contribuição de Partidos Políticos		TB	07/06/2017	17 304,30	BPI
	PPD/PSD - Sede Nacional	Extrato de avisos	2	02/08/2017	Contribuição de Partidos Políticos		TB	31/07/2017	2 500,00	BPI
	PPD/PSD - Sede Nacional	Extrato de avisos	3	09/08/2017	Contribuição de Partidos Políticos		TB	07/08/2017	28 420,25	BPI
	CDS-PP - Sede Nacional	Extrato de avisos	2	30/08/2017	Contribuição de Partidos Políticos		TB	28/08/2017	7 500,00	BPI
	PPD/PSD - Sede Nacional	Extrato de avisos	3	15/09/2017	Contribuição de Partidos Políticos		TB	13/09/2017	17 536,20	BPI
BAL17 - 120151	CDS-PP - Sede Nacional	Extrato de avisos	4	27/09/2017	Contribuição de Partidos Políticos	3 388,84	TB	25/09/2017	3 388,84	BPI
	CDS-PP - Sede Nacional	Extrato de avisos	4		Contribuição de Partidos Políticos		TB	25/09/2017	722,32	BPI
	PPD/PSD - Sede Nacional	Extrato de avisos	5	17/10/2017	Contribuição de Partidos Políticos		TB	13/10/2017	5 833,50	BPI
	PPD/PSD - Sede Nacional	Extrato de avisos	6	25/10/2017	Contribuição de Partidos Políticos		TB	23/10/2017	500,00	BPI
OAL17 - 120011	PPD/PSD - Sede Nacional				Pagamento de fatura FT 2/568	3 468,60				
OAL17 - 120077	PPD/PSD - Sede Nacional				Pag. Fee Prestação de contas	1 050,00				
					Total	11 484,30				

ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pela Coligação PPD/PSD.CDS-PP.MPT.PPM - acórdão 437/2017
PA 38/ Contas Autárquicas /17/2018

ELEIÇÕES AUTARQUICAS LOCAIS - 2017

Coligação PPD/PSD.CDS-PP.MPT.PPM

Rubrica: **M2** Conta - Receitas de Campanha - Contribuição de Partido(s) Político(s)

Nº Interno	Origem da Receita	Documento			Descrição da Receita	Valor	Movimento Financeiro			
		Tipo	Número	Data			Tipo Mov.	Data	Valor	Banco
	PPD/PSD - Sede Nacional	Extrato	1/2017	06/07/2017	Contribuição de Partidos Políticos		TB	04/07/2017	15 789,14	BPI
	PPD/PSD - Sede Nacional	Extrato	2/2017	06/07/2017	Contribuição de Partidos Políticos		TB	04/07/2017	14 210,86	BPI
	PPD/PSD - Sede Nacional	Extrato	3/2017	09/08/2017	Contribuição de Partidos Políticos		TB	07/08/2017	25 000,00	BPI
	PPD/PSD - Sede Nacional	Extrato	4/2017	30/08/2017	Contribuição de Partidos Políticos		TB	28/08/2017	25 000,00	BPI
	CDS-PP - Sede Nacional	Extrato	1/2017	30/08/2017	Contribuição de Partidos Políticos		TB	28/08/2017	10 000,00	BPI
BAL17 - 120277	CDS-PP - Sede Nacional	Extrato	1/2017	30/08/2017	Contribuição de Partidos Políticos	8 193,00	TB	28/08/2017	8 193,00	BPI
	CDS-PP - Sede Nacional	Extrato	3/2017	27/09/2017	Contribuição de Partidos Políticos		TB	25/09/2017	1 807,00	BPI
BAL17 - 120278	PPD/PSD - Sede Nacional				Pagamento da Fatura FT 2/570	3 591,60				
OAL17 - 120078	PPD/PSD - Sede Nacional				Pag. Fee Prestação de contas	1 050,00				
					Total	12 834,60				

ELEIÇÕES AUTARQUICAS LOCAIS - 2017

Coligação PPD/PSD.CDS-PP.MPT.PPM

Rubrica: **M2** Conta - Receitas de Campanha - Contribuição de Partido(s) Político(s)

Nº Interno	Origem da Receita	Documento			Descrição da Receita	Valor	Movimento Financeiro			
		Tipo	Número	Data			Tipo Mov.	Data	Valor	Banco
	PPD/PSD - Sede Nacional	Extrato	1/2017	06/07/2017	Contribuição de Partidos Políticos		TB	04/07/2017	10 649,08	BPI
	PPD/PSD - Sede Nacional	Extrato	2/2017	09/08/2017	Contribuição de Partidos Políticos		TB	07/08/2017	8 874,23	BPI
	PPD/PSD - Sede Nacional	Extrato	3/2017	15/09/2017	Contribuição de Partidos Políticos		TB	13/09/2017	7 099,39	BPI
	CDS-PP - Sede Nacional	Extrato	2/2017	12/09/2017	Contribuição de Partidos Políticos		TB	08/09/2017	2 500,00	BPI
	CDS-PP - Sede Nacional	Extrato	4/2017	27/09/2017	Contribuição de Partidos Políticos		TB	25/09/2017	2 500,00	BPI
OAL17 - 120020	PPD/PSD - Sede Nacional				Pagamento Fatura Nº 2580 Bandeiras	246,18				
OAL17 - 120079	PPD/PSD - Sede Nacional				Pag. Fee Prestação de contas	1 050,00				
					Total	1 296,18				



ANEXO IX – Despesas de campanha

ANEXO IX – A - Despesas cujos valores são divergentes dos valores de mercado

Município de Coimbra

Nome do Fornecedor	Número doc.	Data doc.	Descrição da Despesa	Valor FT	Fatura		Listagem	
					Quantidade	Preço unitário	Preço mínimo	Preço máximo
Singular Print Unipessoal, Lda	FAC SP/590	06/09/2017	Fornecimento de T-Shirts de campanha	9 963	6 000	1,35	1,8	1,9

ANEXO IX – B - Despesas com suporte documental insuficiente

Município de Coimbra

Nome do Fornecedor	Número doc.	Data doc.	Descrição da Despesa	Valor FT	Observ
Logowords - Publicidade Lda	FA 2017/246	30/05/2017	Aluguer Outdoor 8x3	4 336	Datas de aluguer
Logowords - Publicidade Lda	FA 2017/444	29/09/2017	Aluguer Outdoor 4x3	5 720	Datas de aluguer
Logowords - Publicidade Lda	FA 2017/444	29/09/2017	Aluguer Outdoor 3x2	4 951	Datas de aluguer



Município de Vila Franca de Xira

Nome do Fornecedor	Número doc.	Data doc.	Descrição da Despesa	Valor FT	Observ
Fullquest - Comunicação & marketing, SA	33	11/07/2017	Aluguer e Produção de Outdoor 8x3	2 952	Tempo de aluguer
Fullquest - Comunicação & marketing, SA	33	11/07/2017	Aluguer e Produção de Outdoor 4x3	738	Tempo de aluguer
Fullquest - Comunicação & marketing, SA	43	18/08/2017	Aluguer outdoors (8x3)	3 690	Tempo de aluguer
Fullquest - Comunicação & marketing, SA	43	18/08/2017	Aluguer outdoors (4x3)	1 230	Tempo de aluguer

ANEXO IX – C - Despesas não liquidadas através da conta bancária do município

As contas de campanha eleitoral apresentadas pelo município de Coimbra, incluem despesas no montante de 3.577 Eur., não liquidadas através da conta bancária do município.

ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pela Coligação PPD/PSD.CDS-PP.MPT.PPM - acórdão 437/2017

PA 38/ Contas Autárquicas /17/2018



ANEXO XI – Saldos e transações – fornecedores de campanha

	Entidade	Saldo Acumulado	Valor Resposta Saldo Acumulado	Resposta Valor em Dívida	Status Resposta
Coimbra	Logowords - Publicidade Lda	33 347			Em falta
	Singular Print Unipessoal, Lda	20 227	18 567	-	Discordante
	Mondego Networks, Lda	15 353			Em falta
	Turiscar-Rent A Car, S.A	7 465			Em falta
	IP Design Gráfico, Lda	6 151			Em falta
	FIG - Indústrias Gráficas, SA	4 469	3 739	-	Discordante
	Rui Ferreira & Daniel Tibério, Lda	4 059	4 059	4 059	Concordante
	Manuel da Silva Machado & Filho, Lda.	3 717			Em falta
	Consulmark - Estudos de Mercado	3 469			Em falta
	Like a Lot, Unipessoal, Lda	2 799			Em falta
	Loja CTT do Vale das Flores	2 531			Em falta
		Total Analisado	103 586		

	Entidade	Saldo Acumulado	Valor Resposta Saldo Acumulado	Resposta Valor em Dívida	Status Resposta
Sintra	JG Artes Gráficas (Eurodois)	39 268			Em falta
	DreamMedia-Alargâmbito, Lda.	38 936			Em falta
	Effect	17 648			Em falta
	Ideias Sucessivas	12 590			Em falta
	Blue Props, Unipessoal, Lda.	8 610			Em falta
	José Vidal Oliveira	7 995			Em falta
	CTT	7 135			Em falta
	Europalco	6 592			Em falta
	Moisés António Balugas Romão	5 000			Em falta
		Total Analisado	143 774		

ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pela Coligação PPD/PSD.CDS-PP.MPT.PPM - acórdão 437/2017

PA 38/ Contas Autárquicas /17/2018

	Entidade	Saldo Acumulado	Valor Resposta Saldo Acumulado	Resposta Valor em Dívida	Status Resposta
Vila Franca de Xira	Fullquest - Comunicação & marketing, SA	15 492	-		Discordante
	Empresa Gráfica Funchalense, S. A.	5 509			Em falta
	Alfacinha aos Molhos	3 500	1 750		Discordante
	Binary Subject, S.A.	2 982	443		Discordante
	Sociedade Pollux, S.A.	1 505			Em falta
	Mediapost - Distrib Postal, SA	1 261			Em falta
	Pauta Frnética, Lda.	1 230			Em falta
	Soartes - Artes graficas, Lda.	1 107			Em falta
	A. Silva, Lda.	273	273		Concordante
		Total Analisado	32 858		



ANEXO XII – Ações e meios não refletidos nas contas de campanha

Município: Coimbra

Data(s)	Ação identificada pela ECFP
21/set	Jantar de apresentação da candidatura

- Jantar de apresentação da candidatura

Data	Descrição da ação	Identificação dos meios
21/set	Jantar de apresentação da candidatura - Pavilhão Jorge Anjinho	<ul style="list-style-type: none">• Preço por pessoa: 10,00 Eur.

Município: Sintra

Data(s)	Ação identificada pela ECFP
17/set	Sunset Juntos pelos Sintrenses
	Outdoors Mupis
	Site

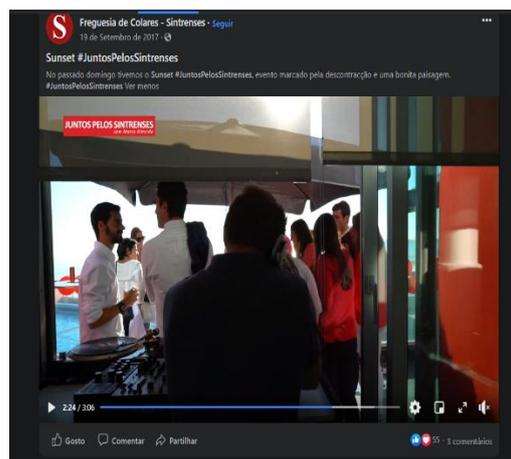
- Sunset Juntos pelos Sintrenses

Data	Descrição da ação	Identificação dos meios
	Sunset Juntos pelos Sintrenses – Hotel Arribas, Praia Grande	<ul style="list-style-type: none">• Espaço;• DJ

**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pela Coligação PPD/PSD.CDS-PP.MPT.PPM - acórdão 437/2017

PA 38/ Contas Autárquicas /17/2018



- Outdoors Mupis

Data	Descrição da ação	Identificação dos meios
	Outdoors Mupis	<ul style="list-style-type: none"> • Estruturas mupi; • Cartazes



- Site

Data	Descrição da ação	Identificação dos meios
	Site www.marcoalmeida.net	<ul style="list-style-type: none"> • Registo de domínio; • Web design; • Produção de conteúdos





ANEXO XIII – Relatórios da auditora externa (CD anexo)